

## MANIFESTAÇÃO – RESPOSTA RECURSOS E CONTRARAZÃO

Att., Coordenadoria Geral de Controle de Licitações da Prefeitura Municipal de Timon/Ma.

ASSUNTO: Recurso e Contra razão interpelados ao certame Concorrência SRP nº 008/2023 – Processo Adm nº 1807/2023 visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para os prédios vinculados à Secretaria de Educação do município de Timon-MA, com valor total estimado de R\$ 7.300.554,00.

Trata a presente manifestação em razão dos apontamentos de irregularidades no âmbito da qualificação técnica do referido certame.

➤ DO RECURSO DA EMPRESA FIVE Energia – Soluções em Engenharia e Automação (CNPJ: 21.130.088/0001-36):

1. *“verificou-se o descumprimento dos seguintes Itens pela empresa **SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL** que foi indevidamente habilitada:*

*c) não atendeu a qualificação técnica no que corresponde o item 6.5.2.1.2;*

*d) não apresentou Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação que corresponde o item”.*

Em atenção aos apontamentos acima descritos, informamos que julgamos válida, a documentação apresentada pela empresa em destaque, comprovando qualificação técnico profissional do Engenheiro Civil José Murilo, conforme detalhamento de atestação apresentados (páginas 64 a 168 do envelope da empresa). Vale destacar que se trata de objeto com vistas à execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, e que a qualificação técnica a ser comprovada, em relação ao profissional

Engenheiro Civil não deve se apresentar de forma exagerada, uma vez que este tem atribuição complementar no referido processo.

Concluimos os apontamentos dirigidos em pleito relativo à empresa SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL, afirmando que esta apresentou declarações de disponibilidade de máquinas, instalações, equipamentos, pessoal técnico e etc, como descrito no relatório de Análise de Qualificação Técnica (páginas 72 e 73 do envelope da concorrente).

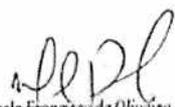
2. Em atenção ao pleito para desqualificação da empresa **SAGA ENGENHARIA LTDA:**

Não foram apontados requisitos no âmbito da qualificação técnica da referida concorrente.

➤ **DA CONCLUSÃO:**

Concluimos pelo indeferimento dos apontamentos no Recurso Interposto pela empresa FIVE, e mantemos as condições de habilitação determinados pelos pareceres de qualificação técnica.

Timon, 10 de abril de 2024.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654/301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2024-GP  
CPF: 010.408.033-17



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**ASSUNTO:** Julgamento de Recursos Administrativos

Recorrente:  
**FIVE ENERGIA LTDA, CNPJ nº**  
**21.130.088/0001-36.**

### **1. BREVE RELATÓRIO**

O Município de Timon/MA, através de sua Comissão de Licitação designada através de Portaria para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem proceder ao **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa FIVE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.130.088/0001- 36, com sede na Rua Goiás, n 1175, Sala 05, Ilhotas, Teresina-PI, contra a decisão da Comissão de Licitação, referente a **HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS SAGA ENGENHARIA LTDA e SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA** no certame que se cuida.

Os referidos RECURSOS/CONTRARRAZÕES são todos tempestivos, tendo sido protocolados no prazo legal e nesse sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade dos presentes atos de manifestação, bem como o seu direito de petição, e passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos conforme as razões abaixo.

### **II – DO RECURSO DA FIVE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 21.130.088/0001-36.**

Em breve síntese, a empresa FIVE ENERGIA LTDA traz em sua peça recursal as seguintes razões:

**Em relação a empresa SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA:**

A empresa SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA NÃO apresentou CONTRARRAZÕES.

- a) não apresentou documento pessoal dos sócios item 6.2.1;

***Análise: Não Procede***

A falha apresentada se trata de mera formalidade, uma vez que à luz da legislação vigente e em especial ao que determina o Acórdão 1211/2021, a administração deve relegar oportunidade de convalidação de ausência de documento que comprove situação preexistente. O que é o caso, em tela, não se pode supor eu as pessoas envolvidas não detenham



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

documentos que foram necessários para abrir a empresa. Os documentos são referenciados de acordo com a LGPD na página 12 de sua documentação quando seus números estão inseridos no contrato social da empresa. A inabilitação de licitante por motivo sanável traz risco para a lisura do certame e a judicialização dos feitos, motivo pelo qual a administração se quisesse poderia suprir a lacuna por mera diligência. Entretanto para fins de comprovação da existência dos sócios, entende-se que apresentação de seus documentos em várias formas na proposta documental, supre a citada exigência.

- b) não apresentou capital mínimo e valores inconsistentes nos índices não preenchendo a qualificação econômico-financeira conforme o item 6.4.4;

***Análise: Não Procede***

A RECORRENTE alega que a empresa SOL A SOL apresentou informações errôneas nas demonstrações contábeis. No entanto, apesar de ter tido a oportunidade de destacar tais equívocos em sua peça recursal, optou por não fazê-lo. Quanto à exigência do Capital Social mínimo de 10%, o edital é claro, conforme estipulado no subitem 6.4.4, vinculando essa exigência à apresentação de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

- c) não atendeu a qualificação técnica no que corresponde o item 6.5.2.1.2;

***Análise: Não Procede***

A Comissão decide, respaldada pelo parecer técnico que validou a documentação apresentada pela empresa, comprovando a qualificação técnico-profissional do Engenheiro Civil José Murilo. Esta avaliação é embasada nos detalhes das atestações apresentadas (páginas 64 a 168 da documentação apresentada). Importante ressaltar que o objeto em questão refere-se à execução de um Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, e a qualificação técnica exigida para o Engenheiro Civil não deve ser excessiva, considerando sua atribuição complementar no processo.

- d) não apresentou Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação que corresponde o item, 6.5.3;

***Análise: Não Procede***

Com base no Parecer Técnico, foi constatado que a empresa apresentou declarações referentes à disponibilidade de máquinas, instalações, equipamentos, pessoal técnico, entre outros recursos necessários para a execução do projeto. Estas declarações encontram-se detalhadas nas páginas 72 e 73 da documentação apresentada. Tal documentação confirma a capacidade da empresa de fornecer os meios e recursos exigidos para o cumprimento eficaz do empreendimento proposto, demonstrando assim sua adequação às exigências do certame.

- e) Todos os seus documentos assinados digitalmente estão sem autenticidade de acordo com o item 7.3.9.5.

***Análise: Não Procede***

A Comissão entende que, em relação ao subitem 7.3.9.5., a empresa RECORRENTE pode ter se equivocado, considerando que o item 7.3 aborda especificamente o seguro garantia, o qual, em teoria, será requerido apenas à empresa vencedora para fins contratuais. Este seguro é crucial como uma garantia financeira para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no edital.

*h*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

**Em relação a empresa SAGA ENGENHARIA LTDA:**

- a) A empresa não cumpriu a habilitação do item 6.6.7.1;
- b) Todos os seus documentos assinados digitalmente estão sem autenticidade ITEM 7.3.9.5.

**DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SAGA ENGENHARIA LTDA**

- a) Que a suspensão da empresa se restringe ao órgão sancionador, o Município de Jundiá – SP, e não afeta nossa participação em outras licitações.;
- b) Que o referido item aborda de maneira bastante clara e direta a forma como o seguro garantia do contrato deve ser apresentado pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato de execução.

**ANÁLISE:**

- a) A empresa não cumpriu a habilitação do item 6.6.7.1;

*Análise: Não Procede*

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo não superior a dois anos, devido à inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público, são medidas disciplinares previstas no ordenamento jurídico para garantir a boa execução dos contratos públicos. Contudo, é crucial ressaltar que tais penalidades devem ser aplicadas dentro do âmbito do órgão ou entidade estatal responsável pela sanção. Dessa forma, é necessário adotar uma interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos dessas penalidades, conforme estabelecido pelo artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Isso significa que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar devem ser aplicados exclusivamente dentro da esfera do órgão ou entidade que impõe a sanção, sem estender seus efeitos para outros órgãos ou entidades estatais, salvo disposição legal em contrário. Essa abordagem restritiva visa garantir a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação das penalidades, evitando que a empresa sancionada seja prejudicada de forma excessiva ou injusta, além de preservar a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

- b) Todos os seus documentos assinados digitalmente estão sem autenticidade.

*Análise: Não Procede*

A Comissão entende que, em relação ao subitem 7.3.9.5., a empresa RECORRENTE pode ter se equivocado, considerando que o item 7.3 aborda especificamente o seguro garantia, o qual, em teoria, será requerido apenas à empresa vencedora para fins contratuais. Este seguro é crucial como uma garantia financeira para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no edital.

**III – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Considerando o exposto acima, por tudo debatido e provado, decide-se:

**INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **FIVE ENERGIA LTDA**, CNPJ n.º 21.130.088/0001-36 em sua totalidade.

Intime-se e publique-se.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do**  
**Município de Timon – MA.**

Determinasse a continuidade dos atos do certame.

Timon (MA), 10 de abril de 2024.

*Liliane de França Lima*  
Liliane de França Lima.  
Presidente da CPL  
Membro



**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/03/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Portaria de Designação nº 044/2024 - FMS/SEMS**  
de 01 de Março de 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 058/2024 – SEMS.**

O **Secretário Municipal de Saúde De Timon, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 058/2024.

SERVIDOR (A)	CPF
<b>Gestor:</b> Alexandre Soares Rodrigues Leite	066.684.213-26
<b>Fiscal:</b> Francisco das Chagas Mesquita Chaves	847.975.253-04
<b>Fiscal:</b> Lucas Eduardo Pinheiro de M. Sousa	067.452.633-35

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/03/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Portaria de Designação nº 045/2024 - FMS/SEMS**  
de 01 de Março de 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 059/2024 – SEMS.**

O **Secretário Municipal de Saúde De Timon, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 059/2024.

SERVIDOR (A)	CPF
<b>Gestor:</b> Alexandre Soares Rodrigues Leite	066.684.213-26
<b>Fiscal:</b> Francisco das Chagas Mesquita Chaves	847.975.253-04
<b>Fiscal:</b> Lucas Eduardo Pinheiro de M. Sousa	067.452.633-35

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/03/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Portaria de Designação nº 046/2024 - FMS/SEMS**  
de 01 de Março de 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 060/2024 – SEMS.**

O **Secretário Municipal de Saúde De Timon, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 060/2024.

SERVIDOR (A)	CPF
<b>Gestor:</b> Alexandre Soares Rodrigues Leite	066.684.213-26
<b>Fiscal:</b> Francisco das Chagas Mesquita Chaves	847.975.253-04
<b>Fiscal:</b> Lucas Eduardo Pinheiro de M. Sousa	067.452.633-35

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/03/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023 - SEMED.**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 008/2023.

**RECORRENTES:** FIVE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 21.130.088/0001-36 SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados a secretaria municipal de educação – SEMED, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos.

**Da Decisão:** Conforme parecer de Julgamento de Recursos Administrativos exarado pela CGCL/TIMON, que passa a vincular a presente decisão, a Lei nº 8.666/93, o instrumento convocatório, e o princípio de interesse público, decidimos conhecer e receber os recursos apresentados pelas recorrentes em epígrafe para no mérito: **INDEFERIR** o recurso da empresa FIVE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 21.130.088/0001-36, em sua totalidade, mantendo assim a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no certame em epígrafe, e **DEFERIR** a contra razão da empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.882.626/0001-34, em sua totalidade.

**Observação:** o inteiro teor da decisão está nos autos do processo administrativo em epígrafe para vista dos interessados. Timon – MA, 10 de abril de 2024. Liliane França de Lima Presidente da CPL; Zorbba Baependi da Rocha Igreja, Coordenador Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon – MA.

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**

**INTERESSADA:** Município de Timon por sua Secretaria Municipal Educação - SEMED, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados a secretaria municipal de educação – SEMED, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos.

**ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência, torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 008/2023, que ultrapassada a fase recursal de julgamento de habilitação, a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 15/04/2024 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. **Presidente da CPL:** Liliane de França Lima.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
O Secretário Municipal da Semdes, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a